



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2015

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 5951 DE 30/12/2014

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 5951/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O requerimento de autorização de viagem deverá conter os seguintes requisitos:

I – Agenda completa do(s) compromisso(s);

II – Data(s) e horário(s) do(s) compromisso(s);

III – Órgão(s)/entidade(s) que será(ão) visitado(s) com a respectiva pauta;

IV – Data de saída de Santa Maria e retorno para o Município.

§ 1º - O requerimento de autorização de viagem, após formulado, deverá obedecer o seguinte trâmite:

I – Protocolo do requerimento de autorização de viagem com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de saída de Santa Maria;

II - Constar no Boletim Legislativo da próxima Sessão Plenária Ordinária a data do protocolo;

III - Defesa do requerimento no Plenário, que deverá ser feita na tribuna, de forma oral, explicitando os motivos da realização da(s) agenda(s) para a(s) qual(is) se requer concessão de diárias;

IV – deliberação do Plenário em discussão única e votação.

§ 2º - Não será concedida diária a quem não atender às disposições do § 1º e § 2º deste artigo.

§3º - Em casos de urgência, imprevisão ou impossibilidade de cumprimento do prazo mínimo previsto no art.2º, §2º, I desta Lei, excepcionalmente,



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Centro Democrático Adelman Simas Genro

Vereador João Kaus

poderá o protocolo do requerimento de autorização de viagem ser protocolado com antecedência menor do que 3 (três) dias úteis antes da data de saída de Santa Maria, desde que devidamente justificado e sua aprovação sujeita a deliberação do plenário.”

Art. 2º. Esta lei municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria, 14 de abril de 2015

Vereador João Kaus
Líder da Bancada do PMDB



JUSTIFICATIVA

A propositura da presente lei visa facilitar o trâmite do requerimento de autorização de viagem, já que a exigência exposta no caput do dispositivo legal supracitado inviabiliza a aprovação nos casos em que as viagens não possuem finalidade relacionada com nenhuma das Comissões Permanentes que o vereador requerente compõe.

Cada vereador, em conformidade com o § 2º do Art. 56 da Resolução Legislativa nº 009/2012 (Regimento Interno), participa de 02 (duas) Comissões Permanentes durante o ano legislativo, porém a sua atuação continua sendo totalmente ampla no que diz respeito a assuntos de interesse público municipal, não se restringindo somente aos temas pertinentes àquelas comissões.

Assim, pode ser necessário que vereadores se afastem do Município a serviço ou em representação da Câmara com propósitos diversos dos que habilitam as Comissões Permanentes que integram, motivo pelo qual se torna inexecutável o requisito exarado no caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 5951/2014, uma vez que resta por delimitar o mandato parlamentar dos vereadores.

Desse modo, vem este vereador propor a presente Lei Municipal, a fim de que os requerimentos de viagem não mais necessitem de aprovação prévia de uma das Comissões Permanentes, mas, tão somente sejam deliberados em Plenário.

Santa Maria, 14 de abril de 2015

Vereador João Kaus
Líder da Bancada do PMDB